



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 018/2012

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 018/2012**, por preço global, adjudicação pelo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/12/2012

HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- V. DA PROPOSTA
- VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XX. DA CONTRATAÇÃO
- XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
- XXV. DO PAGAMENTO
- XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXVII. DAS PENALIDADES
- XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para treinamento anual da Brigada de Incêndio do Coren/SP, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.32.11.02 – Palestras, Cursos e Treinamentos.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

a) atendam a todas as exigências deste Edital;

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho Regional responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Será vedada a participação de empresa:

a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o COREN-SP;

b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou concurso de credores;

c) que tenha sido declarada inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

d) estrangeira que não funcione no País;

e) que estiver reunida em consórcio.

3.6. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.7. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

4.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

V. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá:

a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total dos serviços e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

b) conter preço unitário (por participante) e total (dos 35 participantes), em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas (2) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) ter validade de sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à(s) Contratada(s) pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência, os valores a seguir especificados:

8.1.1. Valor do Lote (Estimativa): R\$ 4.435,06 (quatro mil, quatrocentos e trinta cinco reais e seis centavos). O Valor Global do Lote será o critério para adjudicação.

8.2. As quantias apresentadas acima não indicam qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço por lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

10.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

11.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

XII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

12.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XIII. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 14.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 14.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 14.5.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 14.6.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XV. DA HABILITAÇÃO

- 15.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 15.2.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
- 15.3.** Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 15.3.1.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.
 - 15.3.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.
 - 15.3.2.** Atestado(s) de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.
 - 15.3.3.** Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 15.3.4.** Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão
- 15.4.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 15.5.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de sessenta (60) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela licitante melhor classificada.

16.2. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de três (3) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

16.2.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV supra: todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

16.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

16.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

16.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.6. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.6.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), o Pregoeiro abrirá prazo de trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três (3) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

19.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

19.2. À Autoridade Competente do Coren/SP cabem:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo a este Edital.

20.1.2. O Edital de Licitação e a Nota de Empenho suprirão, para todos os efeitos legais, a caracterização da contratação/aquisição, nos termos da Seção II, do Capítulo II – dos Contratos da LF nº 8.666/93.

20.2. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

20.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

20.4. Quando o licitante convocado não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

21.1. O Termo Contratual assinado terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

21.1.1. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência. Entretanto, ocorrendo prorrogação, as alterações contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações;

21.1.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos/serviços adquiridos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- c) Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I.

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Caberá à contratada, a partir da retirada da assinatura do Termo de Contrato e da retirada da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP;
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- f) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

23.2. Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

e) ao encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, será exclusiva obrigação da contratada juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

23.3. São expressamente vedadas à contratada:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;

b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;

c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

23.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

24.1. A licitante vencedora deverá fornecer o Objeto desta licitação respeitando os prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

24.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido obedecidos os prazos e condições, conforme dispostas no item 4 do Anexo II – Minuta de Contrato.

24.3. Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação e anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.4. A licitante vencedora deve entregar o material devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.

24.5. Os pedidos de fornecimento obedecerão às quantidades mínimas por fornecimento, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência, e poderão ser vias aceitas para o fornecimento os e-mails, o fac-símile, a solicitação verbal telefônica/rádio, ou outra adequada e acordada entre as partes.

24.5.1. Somente farão jus à percepção do pagamento os materiais / produtos efetivamente solicitados e recebidos pela Administração, independentemente dos quantitativos estimados para aquisição no procedimento licitatório.

XXV. DO PAGAMENTO

25.1. Deverá ser apresentada, na GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP, a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

25.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal/Fatura entregue à GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

25.2.1. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

25.3. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

25.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

| | | |
|---|-------------------|------------------|
| EM = Encargos moratórios; | | |
| N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; | | |
| VP = Valor da parcela em atraso; | | |
| I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: | | |
| $I = i/365$ | $I = (6/100)/365$ | $I = 0,00016438$ |

XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

26.1. No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

26.1.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

26.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no *caput* desta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, que poderão ser de até 50%, conforme §§1º e 2º do Art. 65 da lei 8666/93.

XXVII. DAS PENALIDADES

27.1. As contratadas estarão sujeitas às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- c) haverá análise de justificativas, pela contratante, em outros casos fortuitos.

27.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

27.2.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

27.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

27.2.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

27.2.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

27.2.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

27.2.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

27.2.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 27.2.3;

27.3 As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

27.3.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 27.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

27.3.2 A não apresentação de defesa no prazo legal 05 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

27.3.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

27.4 As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

27.5 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

27.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 27.2.4 supra, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

h) fizer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal.

27.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

27.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

27.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

27.9.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo;

28.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

28.3. Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

28.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

28.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br;

28.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP;

28.7. Integra o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

São Paulo, 26 de novembro de 2012.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

| | |
|---|---|
| UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE | Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT |
| ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO | |
| DENOMINAÇÃO: Treinamento da Brigada de Incêndio do COREN-SP . | |
| DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para treinamento anual de Brigada de Incêndio , de acordo com especificações constantes na Lei 6514/77 ; Portaria MTE 3214/78 , Norma Regulamentadora nº 23, Decreto Estadual nº 56.819/11, IT 17/2011; NBR 14276 – Programa de Brigada de Incêndio e NBR 14277 – Campo Para Treinamento de Combate a Incêndio. | |
| ESPECIFICAÇÕES: O treinamento para formação de Brigada de Combate a Incêndio deverá ser ministrado por profissional habilitado formado em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho ou por Militares das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, com ensino médio completo e que possua especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 60 horas-aula) e técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 40 horas aula), em conformidade ao subitem 5.4.5 da Instrução Técnica n.º 17/2011. O treinamento teórico e prático deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas, sendo de, no mínimo, 2 (duas) horas de Teoria de Combate a Incêndio, 3 (três) horas de Prática de Combate a Incêndio e 3 horas de Teoria Prática de Primeiros Socorros. 1 Parte Teórica Utilização de recursos audiovisuais, material expositivo (extintores tipo A, B e C, conjunto hidráulico e alarmes de incêndio) e fornecimento de material didático contendo todos os conceitos necessários para o desenvolvimento dos programas específicos, de modo a capacitar o treinando a reconhecer os riscos de incêndio, métodos de prevenção e atuação em caso de incêndio ou princípio de incêndio, utilização de equipamentos de combate e técnicas de evacuação segura em edificação, conforme normas vigentes e, em especial, a Instrução Técnica n.º 17/2011, abrangendo os seguintes tópicos: a) Introdução (objetivos do curso e o brigadista); b) Teoria do Fogo (combustão e seus elementos); c) Propagação do fogo (condução, irradiação e convecção); d) Classes de Incêndio (classificação e características); e) Métodos de extinção (isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química); f) Ventilação (técnicas de ventilação); g) Agentes extintores (água – jato/neblina, PQS, CO2 e outros); h) Equipamentos de combate a incêndio (extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação); i) Equipamentos de detecção, alarme e comunicações (tipos e funcionamento); j) Abandono de área (procedimentos); k) Análise de vítimas (avaliação primária); l) Vias aéreas (causas de obstrução e liberação); m) Reanimação Cardio-Pulmonar (ventilação artificial e compressão cardíaca externa); n) Hemorragias (classificação e tratamento); o) Outros que se fizerem necessários. | |





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2 Parte Prática

Utilização de instalações para realização de treinamento prático de Curso de Brigada de Combate a Incêndio, com vistas a capacitar o treinando na identificação empírica de equipamentos adequados de combate a incêndio, conhecendo o seu funcionamento, acessórios e manuseio correto, a fim de praticar os procedimentos de evacuação segura (simulação de extinção de princípios de incêndios), bem como focar o pronto socorrismo, conforme normas vigentes e, em especial, a Instrução Técnica n.º 17/2011 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, abrangendo os seguintes tópicos:

- a) Galpão simulador para maneabilidade e extintores portáteis, classes de incêndios A, B e C em ambientes tais como: escritório, cozinha, almoxarifado, laboratório, seção de máquinas e incêndio em painéis elétricos, incluindo o fornecimento de extintores portáteis de PQS, CO₂, Água Pressurizada e combustível para queima suficiente para todos os alunos (todos os integrantes da brigada deverão aprender a manusear e utilizar todos os tipos de extintores em situações práticas).
- b) Pista aberta para utilização de mangueiras e hidrantes nos obstáculos tipo Maracanã, Cruz, Ferradura e Árvore de Natal ou similares.
- c) Casa de fumaça para simulação de abandono em local fechado carregado de fumaça com corredor de fogo e sistema de som (simulação de situação real de incêndio).
- d) Treinamento específico para abandono de edificações sinistradas.

3 - Diretrizes básicas para a execução dos serviços

- 3.1 Realizar a instrução dentro das exigências da NR-23 do MTE, NBR 14.276 e NBR 14.277 da ABNT, em campo externo aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e licenciado pela CETESB.
- 3.2 Fornecer apostila detalhada sobre o conteúdo teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça as especificações, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 3.3 Fornecer extintores em número suficiente para a execução do treinamento prático, bem como todo o combustível necessário e todos outros insumos que se fizerem necessários para a consecução do treinamento, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.4 Fornecer EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, que se fizerem necessários aos brigadistas, conforme exigência da IT n.º 17 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
- 3.5 Fornecer a pista de treinamento, arcando com todos os custos decorrentes de seu uso.
- 3.6 Fornecer durante os treinamentos que envolvam segmentos práticos em pistas, profissional em tempo integral, habilitado na prestação de primeiros socorros, tendo como pré-requisito mínimo a formação em auxiliar de enfermagem.
- 3.7 Manter durante o desenvolvimento dos treinamentos que envolvam segmentos práticos em pistas, transporte e materiais necessários para remoção em caso de acidente, e encaminhamento para Hospital ou Pronto Socorro, ficando as despesas a cargo da própria CONTRATADA.
- 3.8 Possuir próximo à pista, vestiário masculino e feminino, conforme artigo 200, cláusula VII, da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, com chuveiros aquecidos e em número suficiente para atender turmas de até 23 (vinte e três) participantes cada, incluindo-se armários individuais chaveados para guardar roupas e pertences.
- 3.9 Disponibilizar as instalações para o Treinamento Prático .
- 3.10 Providenciar o transporte para o treinamento prático em pista com saída de todo grupo na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, situada à Alameda Ribeirão Preto, 82, Bairro Bela Vista, Capital e retorno no mesmo local, arcando com todos os custos decorrentes do transporte.
- 3.11 Fornecer café da manhã, almoço e coffee break aos participantes do treinamento prático.
- 3.12 Expedir os Certificados de Participação Individual dos instruídos e os Atestados de formação de Brigada contra Incêndio em nome do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, assinados por profissional devidamente habilitado, e de acordo com as especificações determinadas na NBR 14276 da ABNT e na IT n.º 01 do Corpo de Bombeiros de São Paulo, devendo estes serem entregues até a entrega da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, objeto do presente contrato.
- 3.13 Aceitar pedido formulado pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP de alteração de data desde que tal pedido seja formulado com antecedência mínima de cinco dias úteis do evento a ser alterado.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.14 A nova data a ser agendada deverá ser obtida preferencialmente em comum acordo entre as partes e em prazo não superior a trinta dias da data inicialmente prevista para o treinamento que se pretende alterar.

3.15 Encaminhar via correio eletrônico ao COREN-SP, cópia digitalizada dos formulários de participação no primeiro dia útil após a conclusão do treinamento.

4 Local de prestação dos serviços

O treinamento realizar-se-á em uma única data, englobando as partes teórica e prática, para uma única turma de colaboradores, devendo ser realizado em pista de treinamento fornecida pela empresa contratada.

OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO

De acordo com o Decreto Estadual nº 56.819/11, as empresas deverão manter e treinar um grupo de pessoas selecionadas dentre seus colaboradores para atuar na prevenção, abandono de área, combate a princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros. A Instrução Técnica nº 17 do Corpo de Bombeiros de São Paulo, dispõe em seu item 5.4 que os candidatos a brigadista, deverão frequentar curso com carga horária mínima de 8 h, abrangendo as partes teórica e prática. A **periodicidade do treinamento deve ser de 12 meses** ou quando houver alteração de 50% dos membros da brigada (Item 5.4.2.1 da IT 17/11 do Decreto Estadual 56.819/11). A validade do treinamento completo de cada brigadista é de no máximo 12 meses (Item 4.1.4.1 da NBR 14276). **É exigido para obtenção, manutenção e renovação do AVCB** (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo).

O Treinamento da Brigada de Incêndio deverá ser realizado por profissional habilitado e realizado em local adequado aprovado pela CETESB. A realização de exercício prático, por exigir simulação de incêndio, utilização de aparato técnico (extintores e mangueiras de incêndio), simulação de situações reais de combate a incêndio e abandono de área deve ser obrigatoriamente ser realizada por empresa especializada (conforme NBR 46076/01), autorizada pela CETESB a manter campo de treinamento, sendo vedada a realização de treinamentos indoor em empresas (pátios, estacionamentos, fundos de edificação e outros).

A realização do treinamento prático é condição *sine qua non* para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, que por sua vez é indispensável para obtenção dos demais alvarás de funcionamento, a que estão sujeitas todas as empresas. Além dos motivos acima descritos podemos ainda ressaltar que o treinamento de Brigadas de Incêndio é exigência das empresas de seguros e também condição para obtenção das certificações ISO.

Portanto ao constituir e treinar a Brigada de Incêndio, além de estar cumprindo uma prerrogativa legal, estará protegendo o patrimônio da empresa, proporcionando segurança e bem estar aos seus colaboradores e clientes, neste sentido segundo as estatísticas: “o que a Brigada de Incêndio não faz nos primeiros cinco minutos em um incêndio, o Corpo de Bombeiro leva em média cinco horas para fazer”.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES:

35 (trinta e cinco) pessoas.

TEMPO DE EXECUÇÃO:

Carga horária do curso e transporte.

HISTÓRICO DE CONSUMO MENSAL E ESTOQUE ATUAL

Não se aplica.

VALOR TOTAL ESTIMADO (MÉDIA): R\$ 4.435,06

METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO

Menor preço total.

Elemento de Despesa: 3.1.32.11.02 – Palestras, Cursos e Treinamentos

ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

| | |
|---|---|
| Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista. | |
| AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO | |
| Não se aplica. | |
| DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA | |
| FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: Imediata | LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O treinamento realizar-se-á em uma única data, englobando as partes teórica e prática, para uma única turma de colaboradores, devendo ser realizado em pista de treinamento fornecida pela empresa contratada. |
| PRAZO: O curso deverá ocorrer dentro da vigência, em data acordada entre as partes. | TRANSPORTE A SER UTILIZADO: Deverá ocorrer por conta da Contratada. |
| CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: (Não se aplica) | PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: Não se aplica |
| PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO/ SERVIÇO: (Não se aplica) | |
| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Faturado (boleto ou depósito em conta). | |
| CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO | |
| A Contratada deverá realizar todos os procedimentos constantes na especificação, cabendo ao gestor do contrato fiscalizar, atestando ou não a execução do serviço, bem como informando os valores a serem descontados quando necessário. | |
| CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO | |
| Não aplicável. | |
| DEVERES DA CONTRATADA | |
| Conforme especificação do objeto. | |
| DEVERES DO CONTRATANTE | |
| <ol style="list-style-type: none">1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas. | |